



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº 296, de 06 de julho de 2006.

Dispõe sobre a criação da jornada especial de trabalho

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a jornada de trabalho especial, de 12 x 36 horas, para os servidores públicos que exerçam as seguintes funções essenciais:

- I- guarda municipal;
- II- vigia;
- III- motorista de ambulância e
- IV- funcionários lotados no Hospital Municipal

§ 1º - Será concedido um adicional de 10% (dez por cento) ao salário-base dos servidores públicos que optarem pela jornada especial de 12 x 36 horas, durante o período que trabalharem na referida jornada.

§ 2º - Os servidores já contratados na jornada de 12 x 36 horas não terão direito ao adicional de 10% (dez por cento).

Art. 2º - É facultado ao servidor público aderir ou não ao regime de jornada de trabalho especial, devendo comparecer na Assessoria de Recursos Humanos para firmar acordo individual.

Art. 3º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de julho do ano de dois e mil e seis.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário